

Lei n.º 554/95 de 18 de abril de 1995

"Cria Escola Municipal em área rural e da
outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, no, a povo, e em, decreto, promulga e sanciona a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a criação de uma Escola
Municipal no Bairro Rural denominado Capim Branco
neste município.

Art. 2.º - A Escola criada conforme art. 1.º acima
terá a denominação: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

Art. 3.º - As providências para a criação da Instituição

Escolas mencionada, bem como esta lei, serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - As atividades escolares terão início assim que existirem condições legais e materiais necessárias.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá alugar imóvel, construído por recurso próprio ou por convênio, aceitar doações de imóvel (terreno e ou prédio) para funcionamento da Escola.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, Departamento de Educação, Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião, Bela Vista, MG, 19.04.95.

JOSÉ BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL.